



PROCESSO Nº: 2017002409
INTERESSADO: **DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA**
ASSUNTO: Declara utilidade pública a entidade que especifica
(Associação Beneficente um Gesto de Amor).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Simeyzon Silveira com vistas a obter a declaração de utilidade pública da **Associação um Gesto de Amor**, com sede na Cidade de Goiânia – GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem como finalidade promover o desenvolvimento, democratização, preservação e valorização de ações úteis ao desenvolvimento sustentado do País, sobretudo as camadas de baixa renda, promover programas de saúde, incentivar e promover a cultura, bem como promover programas sociais, atendendo a todos os públicos em geral.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.05); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fls.06); e comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl.15).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 294, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO UM GESTO DE AMOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.317.294/0001-82, com sede no Município de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de agosto de 2017.


DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
Relator^v